

12/02/19	20634	SABESP	328.272,32	006/14-PRIO
12/02/19	20635	Elektro Redes S/A.	38.873,61	01/014-PRIO
13/02/19	21015	João Alberto Sant Anna	266,00	175/18-PRIO
13/02/19	21016	José Junior Taroco	396,00	175/18-PRIO
13/02/19	21017	Rodrigo Binhardi	1.431,00	175/18-PRIO
13/02/19	21018	Cássia M. M. Toledo	1.785,60	194/18-PRIO
13/02/19	21019	Fábio Willian de Paula Barrachi	58,47	02/119-PRIO
13/02/19	21020	Noeluci Silva Borges Mariano	409,66	025/19-PRIO
13/02/19	21021	Gleudson Victório Ferreira	165,00	055/19-PRIO
13/02/19	21022	Ademir Rosseti Mariano	158,76	031/19-PRIO
13/02/19	21023	Sérgio Buosi	286,00	045/19-PRIO
13/02/19	21024	Marcelo Pereira Rosa dos Santos	168,00	056/19-PRIO
13/02/19	21025	Marcos Antonio Valério	240,00	030/19-PRIO
13/02/19	21026	Wanderlei Mazzi Leite	50,00	035/19-PRIO
13/02/19	21027	Gleudson Victório Ferreira	166,00	057/19-PRIO
13/02/19	21028	Ademir Rosseti Mariano	392,25	026/19-PRIO
13/02/19	21029	Sebastião Jaime de Paula André	124,00	027/19-PRIO
13/02/19	21030	Tiago Fernandes	454,09	059/19-PRIO
14/02/19	21533	Convênios Card Administradora e Editora	354,60	170/16-PRIO
14/02/19	21534	Genilson Timóteo da Silva	590,00	175/18-PRIO
14/02/19	21535	Clara e Gema Comércio de Ovos Ltda. – ME	1.269,00	197/18-PRIO
14/02/19	21536	Com. Atac. Prod. Alim. Alfa Omega Eireli	10.430,40	195/18-PRIO
14/02/19	21537	L. G. P. de Castro – ME	816,00	195/18-PRIO
14/02/19	21538	Wanderlei Mazzi Leite	1.594,00	058/19-PRIO
15/02/19	21845	Elektro Redes S/A.	41.701,21	01/014-PRIO
15/02/19	22069	Comercial Hortifruti Doná Ltda. – ME	1.310,00	197/18-PRIO
15/02/19	22070	M&E Com. Hortifrutigr. e Alimentícios Ltda.	997,50	197/18-PRIO
15/02/19	22071	Cássia M. M. Toledo	1.785,60	194/18-PRIO
15/02/19	22072	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.	17.025,00	194/18-PRIO
15/02/19	22073	Thiago Marques 36291014882	5.400,00	194/18-PRIO
15/02/19	22074	Convênios Card Administradora e Editora	4.413,79	170/16-PRIO
15/02/19	22075	Convênios Card Administradora e Editora	537,09	170/16-PRIO
15/02/19	22076	Cia. Ultratrag S/A.	3.239,28	178/18-PRIO
15/02/19	22492	SABESP	333.867,01	006/14-PRIO
18/02/19	22869	Cássia M. M. Toledo	2.678,40	194/18-PRIO
20/02/19	23936	José Antonio Marques	30,00	175/18-PRIO
20/02/19	22937	Cecília Inácio Datore	1.875,00	175/18-PRIO
20/02/19	22938	José Junior Taroco	536,00	175/18-PRIO
20/02/19	22939	Rodrigo Binhardi	868,50	175/18-PRIO
20/02/19	23940	Cássia M. M. Toledo	1.785,60	194/18-PRIO
20/02/19	23941	Jaguara Alimentos Ltda. – EPP	28.750,00	194/18-PRIO
20/02/19	23942	Gabriela P. dos Santos – ME	1.012,70	195/18-PRIO
20/02/19	24238	Sérgio Buosi	300,00	045/19-PRIO
21/02/19	24480	João Alberto Sant Anna	266,00	175/18-PRIO
21/02/19	24481	Genilson Timóteo da Silva	450,00	175/18-PRIO
21/02/19	24482	Nutramil Logística Comércio de Alimentos	20.286,00	195/18-PRIO
22/02/19	25012	Comercial Hortifruti Doná Ltda. – ME	1.310,00	197/18-PRIO
22/02/19	25013	Clara e Gema Comércio de Ovos Ltda. – ME	1.269,00	197/18-PRIO
22/02/19	25014	M&E Com. Hortifrutigr. e Alimentícios Ltda.	997,50	197/18-PRIO
22/02/19	25015	Cássia M. M. Toledo	1.785,60	194/18-PRIO
22/02/19	25016	Cia. Ultratrag S/A.	3.341,53	178/18-PRIO
22/02/19	25017	Clayton Guimarães Nogueira	176,40	018/19-PRIO
22/02/19	25018	Wanderlei Mazzi Leite	106,00	024/19-PRIO
22/02/19	25019	Ademir Rosseti Mariano	340,00	065/19-PRIO
22/02/19	25020	Tiago Fernandes	112,00	059/19-PRIO
22/02/19	25307	SABESP	367.878,47	006/14-PRIO
22/02/19	25319	Marcos Antonio Valério	500,00	033/19-PRIO
25/02/19	25704	Cássia M. M. Toledo	2.678,40	194/18-PRIO
27/02/19	26542	José Antonio Marques	30,00	175/18-PRIO
27/02/19	26543	José Antonio Marques	30,00	175/18-PRIO
27/02/19	26544	Reginaldo Taroco	306,00	175/18-PRIO
27/02/19	26545	José Junior Taroco	1.521,00	175/18-PRIO
27/02/19	26546	Cássia M. M. Toledo	1.785,60	194/18-PRIO
27/02/19	26547	Claudinei Vieira dos Santos	562,50	175/18-PRIO
27/02/19	26832	Gleudson Victório Ferreira	80,00	066/19-PRIO
28/02/19	27159	João Alberto Sant Anna	266,00	175/18-PRIO
28/02/19	27160	Genilson Timóteo da Silva	590,00	175/18-PRIO

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despacho do Diretor, de 14-3-2019

Determinando: a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 12-03-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 126/2019 e PAP 023/2019).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-03-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 127/2019 e PAP 024/2019).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 13-03-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 128/2019 e PAP 025/2019).

PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

Despacho do Diretor, de 13-3-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-03-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 054/2019 e PAP 03/2019). (3)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 11-3-2019

À vista do constante nos autos do Processo 115/2019, inclusive, na sessão pública eletrônica <http://www.bec.sp.gov.br> – opção convite eletrônico, OC 3811013804520190C00019 (ata de abertura e de análise, julgamento e classificação das propostas – fls. 128 a 137), acolho o resultado da análise e julgamento das propostas, de acordo com a sua ordem de classificação, bem como sua homologação e adjudico o objeto do convite eletrônico em tela em favor das empresas vencedoras, conforme segue:

Item 01 – no valor total de R\$ 405,00 em favor da licitante vencedora Indústria e Distribuidora de Produtos de Limpeza D.Prado Eireli - ME (CNPJ: 08.103.754/0001-89).

Item 02 – no valor total de R\$ 291,90 em favor da licitante vencedora MM Comercial de Produtos de Limpeza Ltda - ME (CNPJ: 16.859.246/0001-53).

Item 03 – no valor total de R\$ 882,00 em favor da licitante vencedora Indústria e Distribuidora de Produtos de Limpeza D.Prado Eireli - ME (CNPJ: 08.103.754/0001-89).

Item 04 – no valor total de R\$866,88 em favor da licitante vencedora Jaqueline Rodrigues Medeiros (CNPJ: 29.423.338/0001-38).

Item 05 – no valor total de R\$880,00 em favor da licitante vencedora Maycon Jordan Siqueira Campos Rosa Comércio de Produtos e Serviços – ME (CNPJ: 28.398.064/0001-01).

Item 06 – no valor total de R\$1.056,00 em favor da licitante vencedora Maycon Jordan Siqueira Campos Rosa Comércio de Produtos e Serviços – ME (CNPJ: 28.398.064/0001-01).

Item 07 – Fracassado.

Item 08 – Fracassado.

Item 09 – no valor total de R\$4.165,00 em favor da licitante vencedora Excellence Ventura Service Ltda.(CNPJ: 09.141.402/0001-80).

Item 10 – Fracassado.

Item 11 – Fracassado.

Item 12 – no valor total de R\$384,00 em favor da licitante vencedora MM Comercial de Produtos de Limpeza Ltda - ME (CNPJ: 16.859.246/0001-53).

Item 13 – no valor total de R\$417,00 em favor da licitante vencedora Jaqueline Rodrigues Medeiros (CNPJ: 29.423.338/0001-38).

Termo de Reajuste de Contrato
Processo Funap 638/2016. - Contrato 01.0002/17P0638/16
Parágrafo 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A
CNPJ/ CPF: 44.649.812/0001-38

Objeto: Reajuste contratual com base no IPC Saúde da Fipe referente a prestação de serviços de planos de saúde por adesão. Estimando-se que o valor total com base no objeto, regime de execução e vigência passará de R\$ 210.501,94/Mês para R\$ 224.416,28/Mês, com o valor total de R\$ 41.743,02 para fins de adequação da reserva de recurso orçamentários.

Considerando a Apuração da Periodicidade Informada pela Gefin, a vigorar a partir de Abril/2019, referente ao reajuste mensal de 6,61%, para todo período.

Data do Apostilamento: 07-03-2019

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Comunicado ao Mercado ACR 01/2019
O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, convida instituições financeiras públicas e privadas a apresentarem propostas para contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 900.000.000,00, cujos recursos serão destinados pelo Estado ao "Projeto Tamoios". O financiamento contará com a garantia da União. As instituições financeiras interessadas deverão acessar o site www.fazenda.sp.gov.br , no qual estará disponível o texto completo da Chamada Pública 01/2019. Eventuais dúvidas poderão ser direcionadas à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, pelo email: captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br .

Comunicado
Comunicado Audiências Públicas Plano Plurianual – PPA 2020-2023
O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, e em observância ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Decreto 64.124, de 08-03-2019, informa que a participação popular no processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2020-2023 será garantida por meio da realização de audiências públicas regionais, encontros temáticos e audiência virtual.
Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participarem das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PPA 2020-2023 e colaborar com o Governo do Estado de São Paulo para a construção dos programas e políticas públicas para os próximos quatro anos.
As manifestações e propostas da sociedade para o PPA 2020-2023 poderão ser efetuadas por via eletrônica nas páginas www.ppa.sp.gov.br/audiencias , www.saopaulo.sp.gov.br/www.planejamento.sp.gov.br e www.fazenda.sp.br , a partir de 15 de março.
As datas e locais das Audiências Públicas temáticas e regionais serão publicadas em breve.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PÉRIAS MÉDICAS DO ESTADO
Despacho do Diretor do DPME
As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.
PODER JUDICIÁRIO
IRIS RAMOS ROCHA - 15782878 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 13-03-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.
ROBERTO CORREA BUCHALA - 439713535 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 13-03-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I			
Comunicado			
Os interessados, abaixo identificados, ficam notificados que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão é definitiva na esfera administrativa.			
PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
24339-565690/2018	Fabramatic Ind Metalúrgica Ltda	112.029.686.110	58.748.054/0001-10
24339-580238/2018	Fabramatic Ind Metalúrgica Ltda	112.029.686.110	58.748.054/0001-10
97883-474408/2018	Distribui Logística Ltda - Epp	116.320.153.112	03.592.033/0002-47
97883-505072/2018	Distribui Logística Ltda - Epp	116.320.153.112	03.592.033/0002-47
NF 5			
Notificação - AIIM ICMS			
Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.			
Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.			
A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais			

deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação.

Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes.

Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ALAN ALBERTO RIBEIRO
IE: N.A. / CNPJ/CPF: 289.659.508-21
AIIM - ICMS 4.119.949-2, de 14-03-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

NF 3
Comunicado
Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do